



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA** e a empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.161.649/0001-70, estabelecida na Rua Sagrada Família, 353 – Pavilhão A, Bairro Floresta, no Município de Maravilha/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEAN PYER VIVIAN**, portador da Carteira de Identidade nº 4.906.295 SSPSC e CPF nº 058.020.639-47, residente e domiciliado na cidade de Maravilha/SC, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 30/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 21/2018, homologado no dia 03/07/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MAQUINAS E OU EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA MUNICIPAL –DOIS DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO LIQUIDO CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I – SIGEF - CONVÊNIO Nº 2018TR000622, ATRAVÉS DA UNIDADE GESTORA 410043 : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, conforme descrição tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Distribuidor de adubo orgânico líquido novo, rebocável por trator agrícola, acionável por tomada de potência de trator agrícola a 540 rpm com capacidade mínima 5.000 litros, com bomba a vácuo, rodado com eixo tandem aro 16, pneus novos com câmara, macaco de sustentação hidráulico, abertura parcial ou total na tampa traseira, chapas de aço-carbono com no mínimo 4,75mm de espessura, com pintura externa PU, e pintura interna anticorrosiva, com agitador interno no tanque, agulha indicadora de nível do tanque, bico aspersor	UN	2	Lumeco	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

com leque e válvula de saída hidráulica controlada, canhão para distribuir dejetos à distância e magote de sucção flexível com engate rápido com 4" (quatro polegadas) de diâmetro e 7 mt de comprimento, engate do trator com destorcedor (giratório). Garantia de 6 (seis) meses para Bomba e a válvula de saída.						
TOTAL						R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Município no prazo de 30 dias a contar do Termo de Liberação do Convênio e do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. Não serão aceitos, no momento da entrega, os equipamentos de marca e/ou especificações deferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

3.3. A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

3.4. Toda e qualquer entrega dos equipamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital.

3.5. O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos equipamentos, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários do item na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

equipamentos, importando os valores conforme a proposta apresentada, pelo item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPIO DE JABORÁ, CNPJ Nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá (SC), e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

4.5. Os preços não serão reajustados.

4.6. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5. A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELEECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos equipamentos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018.

Órgão: 06 SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Unidade: 01 Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental

Proj./Ativ. 1.007 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

68- 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 Aplicações Diretas

69- 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0064 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos solicitados.

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos equipamentos solicitada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 03 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JEAN PYER VIVIAN EIRELI
JEAN PYER VIVIAN
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55